

## Lei 15.266/2006: anistia da falta de 28 de março 2006

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Data 6 de setembro de 2006

Súmula: Anistia as faltas dos professores e servidores da Rede Estadual de Ensino, que fizeram manifestação pública no dia 28 de março de 2006.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam anistiadas as faltas dos professores e servidores da Rede Estadual de Ensino que fizeram manifestação pública no dia 28 de março de 2006.

Art. 2º. O abono a que se refere a presente lei restringe-se ao não apontamento das referidas faltas em ficha funcional, à incidência sobre o pagamento da gratificação de assiduidade, não acarretando prejuízo na progressão funcional e licença especial.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de setembro de 2006.

Hermas Brandão  
Governador do Estado, em exercício

Maria Marta Renner Weber Lunardon  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Maurício Requião de Mello e Silva  
Secretário de Estado da Educação

Rafael Iatauro  
Chefe da Casa Civil